C/2025/4191

21.7.2025

Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas

(C/2025/4191)

na Decisão (PESC) 2023/2135 do Conselho [1], alterada pela Decisão (PESC) 2025/1481 do Conselho [2], e no Regulamento (UE) 2023/2147 do Conselho [3], executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2025/1480 do Conselho [4], que impõem medidas restritivas tendo em conta as atividades que comprometem a estabilidade e a transição política do Sudão

Comunica-se a seguinte informação às pessoas cujo nome consta do anexo da Decisão (PESC) 2023/2135, alterada pela Decisão (PESC) 2025/1481, e do anexo I do Regulamento (UE) 2023/2147, executado pelo Regulamento (UE) 2025/1480, que impõem medidas restritivas tendo em conta as atividades que comprometem a estabilidade e a transição política do Sudão. O Conselho da União Europeia decidiu que essas pessoas fossem incluídas na lista de pessoas e entidades sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2023/2135 e no Regulamento (UE) 2023/2147 que impõem medidas restritivas tendo em conta as atividades que comprometem a estabilidade e a transição política do Sudão. Os fundamentos para a designação dessas pessoas constam das entradas pertinentes dos referidos anexos.

Chama-se a atenção das pessoas visadas para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado (s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Web referidos no anexo II do Regulamento (UE) 2023/2147, um requerimento no sentido de serem autorizados a utilizar fundos congelados para satisfazer necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (ver artigo 3.º do regulamento).

Essas pessoas podem enviar ao Conselho, até 14 de agosto de 2025, para o endereço abaixo indicado, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na lista acima referida:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX.1
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË
Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

As observações recebidas serão tidas em conta para efeitos da próxima reapreciação do Conselho, nos termos do artigo 9.º da Decisão (PESC) 2023/2135.

Chama-se ainda a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de interporem recurso da decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

[1] JO L, 2023/2135, 11.10.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2135/oj.
[2] JO L, 2025/1481, 18.7.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2025/1481/oj.
[3] JO L, 2023/2147, 11.10.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2147/oj.
[4] JO L, 2025/1480, 18.7.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/1480/oj.